

Prefeitura de Municipal



Salto do Céu - MT

Processo Nº Lei nº 113/97, 28 de janeiro de 1997

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a regularizar mediante Decreto, a situação funcional dos servidores estáveis, e/ou efetivos e/ou temporários, inclusive para efeito do pagamento dos direitos funcionais adquiridos e, dá outras providências.

Parte Interessada: Prefeitura municipal

Data 28 de janeiro de 20 1997



AFIXADO EM

28/1/92

Assinatura

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 113/97

"Autoriza o Poder Executivo a regularizar, mediante Decreto, a situação funcional dos Servidores estáveis, e/ou efetivos e/ou temporários, inclusive para efeito do pagamento dos direitos funcionais adquiridos e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, mediante Decreto, a situação funcional dos Servidores estáveis e/ou efetivos e/ou temporários, inclusive para efeito do pagamento dos direitos funcionais adquiridos e, a tomar outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contará com a atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI criada pela Câmara Municipal, que priorizará esta matéria ou, por Comissão instituída pelo Poder Executivo, com a composição à seguir, se a Câmara Municipal não optar pela CPI, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a publicação desta Lei:

02 (dois) Representantes do Poder Legislativo;

01 (um) Representante do Poder Executivo e,

01 (um) Representante dos Servidores Públicos, escolhido pelo Sindicato da Categoria; Comissão esta que será presidida pelo Representante do Poder Executivo e, secretariada



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

por um dos Representantes do Poder Legislativo, que decidirão entre si por tal responsabilidade.

Art. 2º - A CPI ou a Comissão instituída pelo Poder Executivo contarão com o apoio logístico da Consultoria e Assessoria do Poder Executivo, de âmbito administrativo e jurídico e, terá, no máximo 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a matéria cabendo seu disciplinamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no máximo em 10 (dez) dias após a conclusão da Comissão, de terminando as providências cabíveis, em tempo hábil.

Art. 3º - A conclusão da CPI ou da Comissão instituída pelo Poder Executivo e, a decretação das providências decorrentes deverão respaldar-se nos princípios de legalidade, moralidade e publicidade de que dispõe o art. 37 da Constituição da República, combinado com o art. 29 da Lei Orgânica do Município e, de viabilidade orçamentária e econômico-financeira deste, permitida a hipótese de acordo entre as partes, preferencialmente de natureza coletiva, não inviabilizando o estudo de caso à caso e sua adequação formal e legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das respectivas rubricas constantes da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1997, disciplinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente, suplementadas se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 28 de Janeiro de 1997.

Raimundo José de Oliveira
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal